



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 21/2022

Unaí, 07 de fevereiro de 2022.

Parecer de Licenciamento Simplificado) nº 514/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 41878944

PROCESSO Nº: 514/2022 | **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR:	Mineração Santo Antônio Ltda.	CNPJ:	08.243.000/0001-24
EMPREENDIMENTO:	Mineração Santo Antônio	CNPJ:	08.243.000/0001-24
MUNICÍPIO:	São Gonçalo do Abaeté	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Fernanda Ferreira Severiano	CREA - MG nº 192.482/D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Marcelo Alves Camilo Gestor ambiental (Geologia)	1365595-6		



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Alves Camilo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 07/02/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **41879109** e o código CRC **2C3C5206**.

Referência: Processo nº 1370.01.0005864/2022-49

SEI nº 41879109



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

PROCESSO N°: 514/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDERDOR:	Mineração Santo Antônio Ltda	CNPJ: 08.243.000/0001-24
EMPREENDIMENTO:	Mineração Santo Antônio	CNPJ: 08.243.000/0001-24
MUNICÍPIO:	São Gonçalo do Abaeté	ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Peso: 1

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fernanda Ferreira Severiano		REGISTRO: CREA - MG n° 192.482/D	
AUTORIA DO PARECER Marcelo Alves Camilo Gestor ambiental		MATRÍCULA 1365595-6	ASSINATURA



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Mineração Santo Antônio Ltda. atua no ramo da mineração, exercendo suas atividades no município de São Gonçalo do Abaeté - MG. Em 03/02/2022, foi formalizado através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 514/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento possui o processo nº 831.891/2001, junto a Agência Nacional de Mineração – ANM.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, com produção bruta de 12.000 m³/ano. A atividade é classificada na classe 2, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, uma vez que se trata de atividade minerária, para a qual não se admite o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro, mesmo que enquadradas nas classes 1 ou 2, conforme art. 20 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, além disso observa-se a incidência do critério locacional 1 (um), em virtude do empreendimento estar localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

O empreendedor possui o Certificado de LAS RAS nº 2263 para as atividades supracitadas. O presente parecer trata de um avanço de lavra, para a qual foi concedida autorização para intervenção ambiental. Ressalta-se que não haverá aumento da produção bruta.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos, de efluentes líquidos, de ruídos, bem como de resíduos sólidos. O empreendedor adotará medidas mitigadoras que foram citadas no RAS afim de evitar e/ou diminuir os possíveis impactos causados no processo produtivo. Entre essas medidas está prevista a manutenção mecânica preventiva dos veículos e máquinas, controle dos processos erosivos, aspersão de água nas vias de acesso das propriedades, utilização de fossa séptica, manutenção das áreas de APP e reserva legal, conscientização ambiental e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos. Além da realização de programa de monitoramento ambiental para os efluentes líquidos, as emissões atmosféricas e os resíduos sólidos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

A reserva legal das propriedades onde o empreendimento se localiza, estão regularizadas pelo CAR, conforme recibos apresentados.

O empreendimento conta com a Certidão de Uso Insignificante nº 193429/2020 para fins de consumo humano/industrial e extração mineral, bem como possui as seguintes portarias de outorga para dragagem de curso de água: Portarias nº 2550/2018 e 2551/2018, com validade de 5 anos (14/06/2023).

As intervenções ambientais estão autorizadas por meio do DAIA nº 0031808-D e da autorização para intervenção ambiental corretiva 2100.01.00182602020-46, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, e da autorização para intervenção ambiental 2100.01.0046902/2021-90 para supressão de vegetação nativa, intervenção em APP com supressão de vegetação nativa e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa.

A coordenada central do empreendimento é: Lat.: 18° 19' 39" S; Long.: 45° 42' 35" O. Segundo informado nos estudos a operação conta com um total de 12 funcionários, sendo 10 no setor de produção e 2 no setor administrativo.

Vale ressaltar que conforme orientação da Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM, as plantas de separação mineral posterior à extração de diamante são entendidas como beneficiamento acessório a atividade principal - extração mineral - e não Unidade de Tratamento de Minerais - UTM.

Em relação ao critério locacional supracitado, foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento, a qual foi aferida por meio da inexistência de cavidades na área do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Mineração Santo Antônio Ltda. para a atividade de lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, no município de São Gonçalo do Abaeté/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Mineração Santo Antônio Ltda..

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Executar aspersão de água em todos os pátios e vias de acesso com movimentação de máquinas e caminhões para controlar e reduzir o nível de poeira no empreendimento.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Mineração Santo Antônio Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da Caixa Separadora de Água e Óleo	pH; DBO; DQO; sólidos sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; surfactantes e fenóis.	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente à SUPRAM NOR a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.